

A COMPLEXIDADE DA IDENTIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL: UM ESTUDO DE CASO NO RAMO OFTALMOLÓGICO

Isabella Araújo Godói ¹

Júlia Mendes Baia ¹

Paula Valéria Chaves Pereira Correia ²

Resumo

Este artigo aborda as complexidades envolvidas na correta classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e seus impactos no processo de importação, com foco no setor oftalmológico. O artigo justifica-se pela crescente demanda por produtos oftalmológicos no Brasil, que exigem uma identificação precisa da Nomenclatura Comum do Mercosul para garantir a conformidade fiscal e evitar possíveis penalidades. O estudo foi conduzido por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando um estudo de caso de uma empresa do ramo oftalmológico que está presente no mercado brasileiro. Os resultados revelaram que a classificação incorreta da NCM pode levar a multas e penalidades significativas para a empresa, retrabalho e custos adicionais, além de impactar a entrega de produtos críticos, especialmente em situações em que o tempo é essencial, como em cirurgias. O trabalho destaca a necessidade de profissionais qualificados para a classificação adequada e a importância de revisar periodicamente as classificações fiscais para evitar problemas futuros.

Palavras-chave: NCM. Importação. Classificação. Tributação.

Abstract. The complexity of identifying the Mercosur Common Nomenclature: A case study in the ophthalmology sector.

This article addresses the complexities involved in the correct classification of the Mercosur Common Nomenclature (NCM) and its impacts on the import process, with a focus on the ophthalmology sector. The article is justified by the growing demand for ophthalmic products in Brazil, which require precise identification of the Mercosur Common Nomenclature to guarantee tax compliance and avoid possible penalties. The study was conducted using a qualitative approach, using a case study of a ophthalmology company that is present in the Brazilian market. The results revealed that incorrect NCM classification can lead to significant fines and penalties for the company, rework and additional costs, in addition to impacting the delivery of critical products, especially in situations where time is of the essence, such as surgery. The work highlights the need for qualified professionals for appropriate classification and the importance of periodically reviewing tax classifications to avoid future problems.

Keywords: NCM. Import. Classification. Taxation.

¹ Discentes do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior da FATEC Barueri (*E-mails* isabella.godoi@fatec.sp.gov.br e julia.baia@fatec.sp.gov.br, respectivamente).

² Professora de Ensino Superior da FATEC Barueri (*E-mail* paula.valeria@fatec.sp.gov.br).

1 Introdução

Um processo de importação pode gerar muitas demandas, uma vez que se trata de um sistema complexo e mapeado de dados e informações, em que é preciso atuar junto ao exportador, ao agente de carga, aos despachantes e principalmente junto à Receita Federal do Brasil (RFB), uma vez que importar requer o conhecimento do Governo sobre a aquisição de determinada mercadoria, seja para consumo ou para revenda.

Ainda no processo de importação é preciso determinar os custos e os repasses, ou seja, o imposto que será determinado pela região fiscal onde a mercadoria se encontra e pela sua classificação. Esse é um tópico muito importante para o time fiscal e para o planejamento tributário de uma empresa, pois a partir desta classificação que a volumetria de valores pagos e repassados é calculada (EVANGELISTA, 2021).

Portanto, as vantagens sobre o valor pago podem ser obtidas por meio do planejamento tributário, desde que a empresa esteja com seu regimento em conformidade com as leis impostas e com seus processos transparentes junto à RFB.

O que permite a identificação da conformidade de uma empresa são as fiscalizações e auditorias as quais ela se submete, gerando um ambiente seguro e em *compliance*, o que significa que a empresa está de acordo com as regras e normas exigidas perante a lei (BOMFIM, 2020).

Além desses tópicos, quando relacionado a importação, há também a necessidade de uma fiscalização aduaneira para que a Declaração de Importação (DI) seja validada, informando que o que está sendo declarado de fato é o que está sendo importado, evitando fraudes e desvio de mercadorias (Id., 2020)

A classificação fiscal é um dos processos que compõe a atividade de comércio exterior, incumbindo a correta classificação de um item junto ao Sistema Harmonizado (SH), utilizado em grande maioria dos países, ou no caso dos países adeptos ao MERCOSUL, como Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, a correta classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) ou seja, o correto código vigente com as especificações do material.

A NCM proporciona um melhor entendimento sobre a mercadoria informada, como sua função, matéria-prima, descrição e, em casos mais específicos, sua voltagem e valoração, entre outros, também fará parte da NCM indicar a necessidade de uma Licença de Importação e especificações sobre uma carga perigosa.

Contudo, para uma correta classificação da NCM é necessário o conhecimento prévio da mercadoria a ser importada, para que seja possível especificar de acordo com a nomenclatura os dados precisos do item, muitas vezes com a ajuda de técnicos ou engenheiros que atuam com aquele produto. Também se faz necessário o conhecimento sobre a classificação e sua funcionalidade, seus impactos como vantagens e impactos de seu uso.

Outra possível dificuldade para a classificação da mercadoria são as divergências possíveis dentro do sistema de classificação e a abertura para interpretação de um item de acordo com o fiscal responsável.

Logo, a classificação fiscal deve identificar corretamente o material de modo a evitar muitas margens de interpretação sobre o produto, consequentemente, evitando também multas, atrasos e retrabalho. Para que isso ocorra da melhor forma, a conformidade, transparência e conhecimento

prévios devem caminhar juntos, uma vez que a identificação de NCM incorreta poderá impactar sobre os valores pagos e seus respectivos repasses.

Diante do exposto surge a necessidade de o importador conhecer e desenvolver as competências necessárias para que uma importação seja realizada da melhor maneira, mas como enfrentar os desafios e complexidades da classificação fiscal?

O artigo aborda a complexidade da correta classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e seus impactos no processo de importação, com foco no ramo oftalmológico. O objetivo principal é analisar essas complexidades e os efeitos da classificação inadequada, que pode resultar em multas, retrabalho e atrasos na entrega de produtos críticos.

A justificativa para este artigo se fundamenta na crescente demanda por produtos oftalmológicos no Brasil, que exige uma identificação precisa da NCM para garantir conformidade fiscal e evitar penalidades. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, através de um estudo de caso em uma empresa do ramo oftalmológico, buscando entender as dificuldades enfrentadas na classificação dos produtos e os impactos da NCM incorreta.

A metodologia inclui pesquisa exploratória e estudo de caso, com análise de dados documentais e bibliográficos. O artigo destaca a necessidade de profissionais qualificados para garantir a classificação correta e a importância de revisões periódicas nas classificações fiscais para prevenir problemas futuros.

2 Referencial Teórico

O processo de importação

Para Oliveira (2021) a importação compreende a entrada temporária ou definitiva em território nacional de bens ou serviços originários ou procedentes de outros países, a título oneroso ou gratuito. E nos termos legais a mercadoria é considerada importada após a internacionalização do país, através do desembaraço aduaneiro e recolhimento dos tributos.

Segundo Keedi (2004) a importação é uma parte econômica muito importante para um país, pois determina a diversificação de mercados, reduzindo crises e aumentando as possibilidades de fornecedores. Além de gerar relações com outros países que poderão resultar em melhores condições de compra e venda.

As operações de importação podem ser feitas por pessoas jurídicas e pessoas físicas, desde que as importações no caso das pessoas físicas não revelem prática de comércio. Porém em ambos os casos é necessário ter cadastro no Registro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior (REI), essa inscrição será feita automaticamente no ato da primeira importação. Para as pessoas físicas é preciso pedir o cadastro no REI ao Departamento de Operações de Comércio Exterior da SECEX (DECEX) (Id., 2021).

Os países que possuem grande valor demográfico populacional, como a China, Índia, Estados Unidos da América e Brasil, ou ainda países que possuem uma oferta valiosa de um determinado produto, como a Arábia Saudita possui sobre o petróleo, se torna possível que essas economias

passem a influenciar no preço e disponibilidade sobre determinadas mercadorias (PERNAMBUCO, 2014)

Dessa forma, os acordos comerciais internacionais e as relações que os países passam a desenvolver como em formações de blocos econômicos podem ser valiosas gerando um determinado benefício de concessão, o que é possível perceber pela Tarifa Externa Comum – TEC, que tem como objetivo indicar o índice de Imposto de Importação (II) e dessa forma, buscar proteger o mercado nacional (BOTÃO, 2021).

A partir da TEC os países membros de um determinado bloco, como no caso do MERCOSUL, passam a gerar também possíveis negociações sobre o valor estimado de imposto sobre as importações, valorizando também a relação internacional entre os envolvidos (Id., 2021).

Dessa forma, a NCM gera uma facilidade entre os países membros do bloco MERCOSUL em analisar o produto em atividade de comércio internacional e os benefícios gerados entre os membros, além de tabular os dados sobre as importações e/ou exportações simplificando a formação dos códigos característicos (SOUSA, 2015).

Declaração de Importação

Segundo a instrução normativa SRF nº 680/2006 a declaração de importação é um documento fundamental no processo de importação, é utilizada para formalizar a entrada de mercadorias provenientes de outros países no território nacional. Esse documento é exigido pela RFB deve ser apresentado junto ao desembaraço aduaneiro das mercadorias. Assim que a confirmação de coleta é recebida das transportadoras responsáveis pelo frete internacional, as instruções de nacionalização são enviadas para a equipe de despachantes aduaneiros contratado (BRASIL, 2006).

Dessa forma é necessário realizar uma análise anterior dos processos, incluindo a descrição do material, a compatibilidade da classificação e o entendimento correto da mercadoria. Com base nessas informações, a empresa realiza a emissão da DI e do numerário.

Sistema Harmonizado (SH)

De acordo com Isidoro (2013) objetivando a criação de um sistema único mundial para categorização e classificação das mercadorias atuantes no comércio internacional, a Organização Mundial de Alfândegas (OMA) desenvolveu o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, ou simplesmente, Sistema Harmonizado (SH).

O SH foi introduzido em 1983, ele pode ser utilizado na elaboração das tarifas de direitos aduaneiros e frete, nas estatísticas de comércio importação e exportação, entre outras aplicações. É composto por seis dígitos, nesse sistema o capítulo, posição e subposição da nomenclatura são os mesmos entre os diferentes países (SH, 2022).

Esse sistema forma uma lista de posições e subposições compreendendo 21 seções, 99 capítulos e 1.241 posições com múltiplas subposições, com sua nota de seção indicando a referência da classificação e, por fim, o sistema apresenta seis regras gerais de interpretação. É organizado de forma progressiva de acordo com o grau de elaboração, iniciando nos animais vivos e terminando

com as obras de arte, quanto maior a participação do homem na elaboração da mercadoria, mais elevado é o número do capítulo (SH, 2022).

Segundo Sousa (2015), a classificação por meio do sistema harmonizado se dá pela seguinte interpretação:

- a) As seções indicam a natureza da mercadoria, porém não indicam código de classificação;
- b) Os capítulos identificam as características dos produtos de forma sequencial, indicando os dois primeiros números da classificação;
- c) As posições, terceiro e quarto número do código, indicam especificações das mercadorias, bem como as subposições, que compõem o quinto e sexto dígitos.

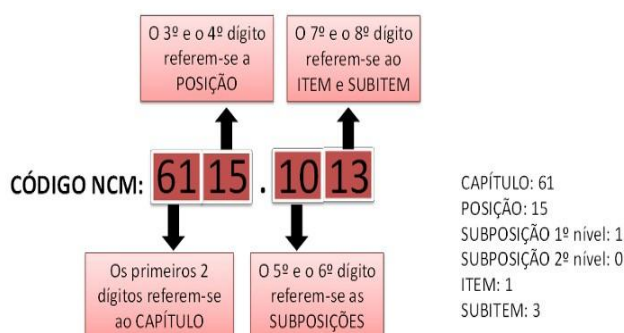
O SH é atualizado aproximadamente a cada cinco anos, sendo sua última revisão em 2022, como SH 2022, foram introduzidas diversas mudanças para refletir as inovações tecnológicas e as mudanças nos padrões de comércio (Id., 2022).

É utilizado mundialmente, porém em alguns países, como no caso do Brasil, esse sistema foi reformulado, sendo uma base para a nova classificação, como por exemplo os países que compõem o MERCOSUL que utilizam o SH como base para a criação da Nomenclatura Comum do Mercosul, que se tornou a base para classificação das mercadorias que são importadas.

Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)

Desde 1995 o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai fazem uso da NCM, que compõe a mesma estrutura do Sistema Harmonizado em seus seis primeiros dígitos, porém com dois valores adicionais que indicarão desdobramentos específicos sobre os materiais (JESUS, 2014). Dessa forma, a melhor compreensão sobre a NCM será a seguinte estrutura:

Figura 1. Composição da NCM.



Fonte: adaptado de Jesus (2014).

A classificação segue o padrão do SH nos seis primeiros dígitos e os dois últimos dígitos (Item e Subitem) são decididos pelo Mercosul.

Os dois últimos dígitos da NCM são compostos pela indicação de Item e Subitem, que de acordo com Sousa (2015), são as descrições de melhor detalhamento do produto contendo uma informação direta e completa sobre a mercadoria.

O processo de classificação e cadastro do material é de extrema importância, uma vez que seu registro será computado e seus dados guardados junto ao Sistema Público de Escrituração Fiscal (SPED). A partir deste sistema os materiais importados e nacionais passam a fazer parte do conhecimento da Receita Federal do Brasil e conseqüentemente começam a ter incidência de tributos, ou não, a depender de seu NCM (EVANGELISTA, 2021).

Sendo a classificação uma exigência legal em todas as operações de Comércio Exterior, com fiscalização todo esse procedimento é fiscalizado pela Receita Federal, cometer algum equívoco ou ocultar informações na classificação pode acarretar não apenas multas, mas também penalidades, tais como: taxaço em lançamentos e remessas anteriores com o mesmo código NCM; cobrança da diferença entre alíquotas; cobrança de juros e cobrança de outras multas pertinentes ao caso específico (SEBRAE, 2023).

Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística

De acordo com a Receita Federal a Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística (NVE) tem base na NCM com o acréscimo de atributos e especificações, que são identificados por dois caracteres alfabéticos e quatro numéricos, conforme Figura 2.

Figura 2. Composição da NVE.

1. Capítulo 12 SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS; GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS; PLANTAS INDUSTRIAIS OU MEDICINAIS; PALHAS E FORRAGENS
1.1. Posição 1201 Soja, mesmo triturada.
Atributos e Especificações de Nível 'P'
1.1.1. Atributo AA COLORAÇÃO
Especificações:
0001 Amarela
0002 Verde
0003 Marrom
0004 Preta
0005 Mista
9999 Outros
1.1.2. Atributo AB TIPO
Especificações:
0001 1
0002 2
9999 Outros
1.1.3. Atributo AC ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 A granel
9999 Outros

Fonte: RFB (1996).

A NVE é de uso obrigatório em alguns casos descritos em anexo na própria instrução normativa, é utilizada para a identificação da valoração aduaneira e identificação das estatísticas acerca do comércio exterior (RFB, 1996).

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é um órgão do Ministério da Fazenda do Brasil que julga recursos administrativos sobre questões fiscais, atuando como uma instância superior para revisar decisões da Receita Federal. O CARF analisa tantos recursos propostos pela Receita Federal quanto aqueles apresentados pelos contribuintes, incluindo questões complexas da legislação fiscal. Seu principal papel é revisar autuações fiscais contestadas, proporcionando segurança jurídica para todos os envolvidos. Além de garantir segurança jurídica, as decisões do CARF moldam a interpretação da legislação tributária no Brasil, impactando práticas empresariais e administrativas. O órgão enfrenta desafios na agilidade e transparência de seus processos, o CARF é fundamental no sistema tributário nacional, debatendo e decidindo questões fiscais com base na legislação vigente, protegendo os direitos dos contribuintes e assegurando uma administração fiscal equilibrada (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2020).

Classificação incorreta

O uso errôneo da NCM gera o cálculo indevido das alíquotas, o que acarreta multas pelos órgãos fiscalizadores, devolução ou até mesmo retenção da mercadoria na alfândega. (SAGAZ & SAGAZ, 2018). Algum desses erros podem ser escolher a NCM de acordo com a alíquota; aceitar a NCM indicada pelo fornecedor sem fazer uma análise; escolher a classificação fiscal se acordo com o tratamento administrativo.

Caso haja uma indicação incorreta da classificação fiscal para fins de desembaraço aduaneiro na importação (liberação das mercadorias) segundo o Decreto nº 6.752 de 2009 a infração relacionada à omissão ou prestação de informações inexatas necessárias para a determinação do procedimento de controle aduaneiro está prevista no Artigo 711, Inciso III, do Regulamento Aduaneiro. Este artigo estabelece as penalidades para a não conformidade com os requisitos de informação exigidos pela legislação aduaneira, que são essenciais para a correta avaliação e fiscalização das operações de comércio exterior (BRASIL, 2009).

Penalidade: multa de 1% do Valor Aduaneiro.

Em caso de omissão ou fornecimento incorreto de informações, a penalidade aplicável é uma multa de 1% do valor aduaneiro da mercadoria ou operação envolvida. O valor aduaneiro é a base sobre a qual é calculado o montante da multa, refletindo a importância da conformidade com as informações fornecidas para as autoridades aduaneiras.

Redução (Artigo 734, inciso I, do Regulamento Aduaneiro)

Não há previsão de redução da penalidade para essa infração específica. Segundo o Artigo 734 do Regulamento Aduaneiro, a penalidade de multa estabelecida para a omissão ou prestação inexata de informações é aplicada de forma integral, sem possibilidade de diminuição ou redução do valor da multa.

Limite Mínimo: R\$ 500,00 (Artigo 711, § 2º do Regulamento Aduaneiro).

O Artigo 711, § 2º do Regulamento Aduaneiro estabelece que o valor mínimo da multa para infrações desse tipo é de R\$ 500,00. Esse valor mínimo garante que, mesmo em casos de infrações menos significativas, a penalidade aplicada não seja inferior a esse montante.

Limite Máximo: 10% do total da DI (Artigo 711, § 5º do Regulamento Aduaneiro)

O Artigo 711, § 5º do Regulamento Aduaneiro define que a multa pode atingir até 10% do total da Declaração de Importação (DI). Esse limite máximo visa assegurar que a penalidade seja

proporcional à gravidade da infração e ao valor da operação, refletindo o impacto potencial da infração nas operações aduaneiras e financeiras.

E de acordo com o Artigo 711, inciso III, § 3º do Regulamento Aduaneiro, a ocorrência de mais de uma das condutas descritas nos incisos do caput, para a mesma mercadoria, aplica-se a multa somente uma vez.

Canais de parametrização

Os canais de parametrização são um conjunto de procedimentos adotados pela Receita Federal, esses canais gerenciam os riscos que cercam os produtos que entram no território nacional (BIZELLI, 2011). O Siscomex faz a seleção das DI registradas para um dos quatro canais de conferências aduaneiras. São fundamentais para garantir que as operações comerciais internacionais sejam realizadas de maneira eficiente, segura e em conformidade com as regulamentações locais e internacionais.

Os critérios que levam as mercadorias para esses canais têm em consideração a proteção do mercado e população, como a concorrência desleal, fraudes ou produtos nocivos para a população (Id., 2011). Essas diretrizes definem os requisitos necessários para importação e exportação, abrangendo documentação, tarifas, impostos e quaisquer restrições aplicáveis.

Existem quatro canais que são separados por cores, e cada um deles possui um tratamento diferente.

- a) Verde pelo qual o desembaraço da mercadoria é automático, sendo dispensado do exame documental e verificação física da mercadoria;
- b) Amarelo, é realizado um exame documental, e em caso de não constatada irregularidade será efetuado o desembaraço aduaneiro e dispensada a verificação física da mercadoria;
- c) Vermelho, a mercadoria é desembaraçada após o exame dos documentos e verificação física;
- d) Cinza, são realizados o exame documental, a verificação física da mercadoria e a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, para a verificação de possíveis fraudes. (Artigo 21 da IN SRF nº 680/2006).

A utilização de canais claros facilita a rastreabilidade das mercadorias durante todo o processo logístico, aumentando a confiança entre parceiros comerciais. Assim, podemos concluir que os canais de parametrização em importação e exportação são essenciais para o sucesso das operações comerciais no cenário globalizado atual.

3 Resultados

Na maioria dos casos as empresas encontram dificuldade em classificar seus produtos nas duas últimas categorias da NCM, essas indicações, como exemplificado por Sousa (2015), remetem ao item e subitem do produto, esse detalhamento é importante para que a mercadoria tenha a informação completa em sua descrição. Essa dificuldade deve-se as diversas opções de classificação referentes ao tipo de item e materiais diferentes utilizados em sua fabricação, além de suas possíveis divisões, dessa forma a classificação deve ser feita separadamente.

A classificação fiscal tem por objetivo principal unificar a categorização dos produtos no país, auxiliando o governo na coleta de dados e elaboração de estatísticas sobre a comercialização de mercadorias (CAMPOI, 2019). Garantindo um melhor controle sobre a produção, comercialização, importação e exportação de produtos.

Existem produtos que já possuem uma classificação indicada, porém há casos em que o material do produto não se incorpora em uma posição específica, para esses casos pode-se utilizar a quarta regra geral de interpretação que, de acordo com Werneck (2011), caso o material não possua classificação adequada dentro das possíveis, utiliza-se a quarta regra de classificação para colocar o produto dentro de um material semelhante.

Para que a empresa não tenha problemas com a classificação aduaneira, é preciso que o produto seja classificado por um profissional de comércio exterior qualificado, esse profissional deve além de saber ler corretamente as indicações de categorias de base da NCM presentes nas regras gerais de interpretação conforme o Decreto nº 4.542/2002, conhecer as características da mercadoria (função, composição e fabricação), ter a descrição clara e detalhada da mercadoria (nome, marca, tipo, modelo, aplicação entre outros) e considerar os tributos vigentes (BRASIL, 2002).

A empresa utilizada para esse estudo percebeu que precisava melhorar o seu processo de classificação e descrição dos materiais importados, tendo em vista a implementação do catálogo de produtos da RFB (2019). A classificação da NCM da empresa foi revista de forma a seguir o estabelecido pela versão atualizada do Sistema Harmonizado em 2022, contudo, a empresa apresentou dificuldades em encontrar a NCM correta para mercadorias que possuem um código específico, tendo em vista que o principal motivo do problema encontrado, foi a NCM inicial classificada que correspondia a algo mais geral e não ao código já existente para esse produto.

No processo de importação cada setor da empresa conta com um profissional de comércio exterior que inicia a análise dos produtos que serão importados conforme os pedidos. A abertura dessa análise se dá pelo envio das instruções de embarque, com a verificação da descrição do material correspondente a NCM indicada pela equipe fiscal, porém, pode ocorrer de em alguns casos o despachante responsável apontar inconsistência na classificação, no caso dessa empresa do ramo oftalmológico o produto cujo NCM era 9011.90.90 apresentou problemas de classificação, o despachante identificou que esse item possui uma NCM específica diferente do código considerado mais geral que a empresa utilizava conforme as especificações a seguir.

NCM 9011.90.90 - Seção XVII – Instrumentos aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médicos-cirúrgicos; artigos de relojoaria; instrumentos musicais, suas partes e acessórios

- ➔ Capítulo 90 - Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios;
- ➔ 90.11 - Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotografia, cine fotografia ou micro projeção;
- ➔ 9011.90 - Partes de acessórios;
- ➔ 9011.90.90 - Outros.

A informação do despachante foi de que a classificação antiga poderia resultar em uma parametrização de canal diferente de verde, fazendo a indicação de que o produto teria uma NCM própria, por isso não deveriam ser classificadas apenas como partes e acessórios, levando em consideração também as características da matéria-prima do produto indicado, a indicação feita foi a NCM 7318.21.00 para arruelas e anilhas feitas com material fundido, ferro ou aço conforme figura 3, com o adendo de que essa classificação exige a utilização da Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística (NVE) para a indicação das especificações do material utilizado e processo de fabricação do produto, caso o produto apresentasse material diferente do indicado na NCM proposta.

NCM 7318.21.00 – Seção XV – Metais comuns e suas obras

- ➔ Capítulo 73 - Obras de ferro fundido, ferro ou aço;
- ➔ 73.18 - Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço;
- ➔ 7318.2 - Artigos não roscados;
- ➔ 7318.21.00 - Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança.

Todavia a equipe fiscal da empresa após o recebimento da classificação incorreta, recorreu aos técnicos fiscais da empresa responsáveis pela classificação buscando orientação sobre as especificidades do material. Esse processo resultou em uma nova classificação, a NCM 3926.90.10 foi a indicada conforme a figura 4, essa NCM segue a indicação do despachante de especificidade para o produto, porém com a matéria-prima de plástico, que é o material usado nos itens importados pela empresa, diferente da indicação feita, cujo material era material fundido, ferro ou aço.

NCM 3926.90.10 – Seção VII – Plástico e suas obras; borracha e suas obras

- ➔ Capítulo 39 - Plástico e suas obras;
- ➔ 39.26 – Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições;
- ➔ 3926.90 - Outras;
- ➔ 3926.90.10 – Arruelas (anilhas).

A situação indicada foi preocupante, a empresa já havia feito importações anteriormente com a classificação inicial a qual apresentava uma NCM geral e, portanto, incorreto, como a mercadoria apresenta partes diferentes a classificação correta deve também conter a descrição de cada parte do item, esse detalhamento incorreto resultou no recolhimento dos tributos incorretos, pois, as NCM com mais repartições apresentam em sua maioria taxas superiores as demais.

A classificação incorreta, de acordo com Sagaz & Sagaz (2018), pode impactar a empresa, pois, os custos de importação podem ser altos, ademais manter a conformidade fiscal e uma consistência na classificação é muito importante para a empresa.

Caso a classificação esteja fora do padrão estabelecido expõe a empresa a riscos em auditorias fiscais retroativas e possíveis multas, dessa forma é essencial que a empresa revise suas classificações fiscais regularmente para se certificar que estejam de acordo com as normas vigentes.

Com essa situação há impactos financeiros dos repasses tributários das importações, visto que, cada NCM possui uma carga tributária diferente, isso ocasiona a precificação incorreta do produto. O cliente final também é afetado com essa classificação incorreta, principalmente se tratando de materiais para cirurgia oftalmológica, em que o tempo de entrega é vital no processo cirúrgico e recuperação do paciente, produtos classificados erroneamente podem acabar em canais de parametrização, que acarretam o atraso no processo de entrega do produto.

Os canais de parametrização são os responsáveis por gerenciar os riscos que as mercadorias importadas podem trazer ao país. Inconsistências nas informações que constam na DI fazem com que as mercadorias acabem nos canais de parametrização vermelho ou cinza. No canal vermelho o desembaraço é feito após o exame das documentações e a verificação da mercadoria e no canal cinza é feito a verificação documental e física com a aplicação e procedimento especial para controle aduaneiro (BIZELLI, 2011).

Nesse caso a empresa fez uma análise também das tributações de cada NCM, visando uma escolha assertiva para a próxima importação. De acordo com a Tabela 1 a classificação inicial utilizada pela empresa apresentava a menor carga tributária, isso se dá pelo fato de a NCM não ser um código detalhado, normalmente as classificações mais completas possuem uma carga tributária maior, porém isso não é uma regra, nesse caso em especial a empresa pagou tributos menores que o justo para o produto, por isso os próximos passos para a escolha da NCM correta devem ser bem calculadas, uma mudança muito grande de tributação para as próximas importações pode gerar questionamentos por parte da Receita Federal.

Tabela 1. Tabela de comparação tarifária.

	9011.90.90	7318.21.00	3926.90.10
II	11,2%	16%	18%
IPi	3,25%	6,5%	6,5%
PIS/PASEP	2,1%	2,1%	2,1%
COFINS	9,65%	9,65%	9,65%

Fonte: Elaborado pelos autores.

O setor fiscal da empresa decidiu por usar a classificação com a maior incidência de imposto, pois foi constatado depois de todas as análises sobre a classificação mais adequada que o produto possui uma dificuldade de classificação dado as possibilidades de materiais existentes para sua confecção.

Essa decisão poderia ser confrontada pela RFB, caso o auditor fiscal efetuasse a conferência das documentações das importações anteriores da empresa, podendo ser questionada do motivo pelo qual a empresa utilizou anteriormente uma classificação fiscal com alíquota de imposto menor em importações anteriores, assim podem ser aplicadas multas retroativas em período de até dez anos.

As penalidades para indicação de classificação incorreta são descritas no Decreto nº 6.752/2009 que descreve como Penalidade omissão ou fornecimento incorreto de informações, acarreta multa de 1% do Valor aduaneiro; Limite Mínimo de R\$ 500,00 (garante que mesmo que a infração cometida seja pequena o valor mínimo cobrado será de R\$ 500,00) e Limite Máximo de 10% do total da DI (assegura que a penalidade esteja em concordância com a gravidade da infração e valor da operação, não passando de 10% do valor total da DI) (BRASIL, 2009).

4 Considerações finais

No decorrer da pesquisa, entende-se que a Nomenclatura Comum do Mercosul foi a forma utilizada pelo governo de classificar as mercadorias de forma a não deixar dúvidas sobre sua especificação disponibilizando um material rico para consulta que pode ser realizada por qualquer pessoa que acesse o domínio. Caso ainda tenha dúvidas quanto à classificação, a empresa tem a opção de enviar um formulário de consulta à Receita Federal. Entretanto, há casos em que ocorrem algumas divergências entre a classificação da empresa e a que o auditor fiscal julga correta, nesse caso entra em ação o órgão responsável por fiscalizar essas atividades, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Realizar a classificação fiscal de mercadorias pode ser considerada muito complexa, visto que perante todas as normas vigentes, as chances de ocorrerem equívocos são consideráveis. Ao identificar um produto, é importante analisar todas as opções de classificação, pois o descuido nesse processo pode resultar em significativas perdas para o contribuinte, uma vez que tais enganos podem resultar em tributos sendo recolhidos de forma errônea.

Classificar um item apenas com base em uma descrição simples não é uma tarefa fácil. Para garantir uma classificação correta, é necessário obter informações detalhadas sobre o produto, tais como sua composição, origem, destino e possíveis complementos que possam influenciar sua classificação.

Esse estudo da NCM leva a compreensão de quão importante deve ser a execução desse trabalho com muita precisão, a forma de chegar ao melhor entendimento é conhecer bem o produto, descrição exata dos componentes, de que material é feito e para que será usado se e quando for acrescido a outro item. Analisar todas as opções de classificação e regras aplicáveis e como ela de forma detalhada nos insere num contexto de execução correta, dessa forma cumprir com os requisitos fiscais de acordo com regime estabelecido pela Receita Federal e evitar os encargos e multas por uma classificação errada. A forma mais correta de classificação da NCM, não só compõe um o documento fiscal de forma obrigatória como incide de forma correta a tributação, a assertividade nos coloca no patamar de credibilidade diante dos clientes/ fornecedores porque para à Receita Federal o ato errôneo atinge ambas as partes pois o adquirente é solidário no que consiste a penalidade da má classificação. Obter informação nos órgãos competentes e atrelado a profissionais qualificados o resultado positivo para empresa será benéfico.

A empresa utilizada como objeto de estudo, destaca-se como um exemplo neste contexto. Ao lidar com produtos altamente especializados, como equipamentos ópticos e de precisão, a classificação fiscal assume um papel ainda mais significativo. Para garantir a classificação correta não apenas assegura o cumprimento das obrigações fiscais, mas também preserva sua reputação de qualidade e confiabilidade. Investir em recursos especializados e colaborar com profissionais capacitados é uma estratégia fundamental para a empresa.

Referências

- BIZELLI, J. S. **Importação: Sistemática Administrativa, Cambial e Fiscal**. São Paulo: Aduaneiras, 2011.
- BOMFIM, E. *et al.* **Reflexos tributários causados pela classificação incorreta da NCM no valor PIS/COFINS devido por um supermercado paraibano**. Paraíba, 28 out. 2020.
- BOTÃO, G. **Mercosul e Burguesia: uma análise sobre a reforma da Tarifa Externa**, 2021. Disponível em: <https://www.congresso2021.fomerco.com.br/resources/anais/14/fomerco2021/1635216241_ARQUIVO_83864dc4c99ab2095efc1cf32cbb092e.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2024.
- BRASIL. **Decreto nº 4.542**, de 26 de dezembro de 2002. [S. l.], 26 dez. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4542impressao.htm#rgish>. Acesso em: 26 mai. 2024.
- _____. **Decreto nº 6.752**, de 28 de janeiro de 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6752.htm>. Acesso em: 5 out. 2024.
- CAMPOI, F. **Classificação Fiscal de Mercadorias na Prática**. São Paulo: [s. n.], 2019. 192 p.
- JESUS, A. **Aprendendo a Classificação Fiscal**. São Paulo: Aduaneiras/Lex, 2014.
- EVANGELISTA, A. L. R. Os impactos fiscais e tributários implícitos no Cadastro de Materiais e Produtos. **Revista de Direito e Atualidades**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2021.
- ISIDORO, R. **Iniciação à Classificação Fiscal de Produtos da Indústria Farmacêutica e Correlatas na Nomenclatura Comum do Mercosul**. São Paulo, 2013.
- KEEDI, S. **ABC do Comércio Exterior**. São Paulo: Aduaneiras/Lex, 2004.
- MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)**. 2020. Disponível em: <<http://carf.economia.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos-carf/>>. Acesso em: 19 out. 2024.
- OLIVEIRA, L. **Comércio Exterior: Fundamentos e organização**. São João da Boa Vista: Editora Universitária. UNIFAE, 2021.
- PERNAMBUCO, M. **Políticas alfandegárias argentinas e o desenvolvimento do Mercosul**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Relações Internacionais) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife, 2014. Disponível em: <<https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/2905/2235>>. Acesso em: 13 abr. 2024.
- RECEITA FEDERAL. **Instrução Normativa nº 80**, de 27 de dezembro de 1996. [S. l.], 27 dez. 1996. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=14340&visao=original>>. Acesso em: 19 out. 2024.
- _____. **Instrução Normativa nº 680**, de 2 de outubro de 2006. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imprimir.action?visao=original&idAto=15618>>. Acesso em: 5 out. 2024.
- _____. **NCM**, de 15 de março de 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/classificacao-fiscal-de-mercadorias/ncm>>. Acesso em: 12 mai. 2024.

SAGAZ, F. R., SAGAZ, C. A. **Governança Tributária: os impactos da Classificação Fiscal de Mercadorias nos resultados das organizações**. 2018. Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC. Disponível em: <<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportarr/planejando-a-exportacao-1/sistema-harmonizado>>. Acesso em: 20 abr. 2024.

SEBRAE. **Conheça a classificação fiscal de mercadorias**. 13 abr. 2023. Disponível em: <<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/conheca-a-classificacao-fiscal-de-mercadorias,16040b1e9ac47810VgnVCM1000001b00320aRCRD>>. Acesso em: 9 mar. 2024.

SH (SISTEMA HARMONIZADO). SISCOMEX, 8 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportarr/planejando-a-exportacao-1/sistema-harmonizado>>. Acesso em: 20 abr. 2024.

SOUSA, S. M. F. **Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, [S. l.], 2015. Disponível em: <<https://www.unifanap.edu.br/Repositorio/345.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2024.

WERNECK, P. **Como classificar mercadorias**. São Paulo: Aduaneiras/Lex, 2011.